

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. Das penalidades

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente[A1] após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. Condições gerais

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes

DAVID VIEIRA Assinado digitalmente por DAVID VIEIRA
[Assinatura digitalizada]
DAVID [Assinatura digitalizada] - Coronel
Ordenador de Despesas da 12ª região Militar

CLAITO Assinado de forma digital por
SOUSA [Assinatura digitalizada] 06:11 -04'00'
REPRESENTANTE LEGAL DO FORNECEDOR
CTA - CLEITON TAXI AEREO LTDA, CNPJ: 04. [Assinatura digitalizada] 30

12. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Aprovo o presente artefato digital

DAVID VIEIRA DE MATOS JUNIOR

Autoridade competente



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 12ª REGIÃO MILITAR
(Comando de Elementos de Fronteira/1948)
FORTE MENDONÇA FURTADO

TERMO DE JUNTADA POR ANEXAÇÃO DE DOCUMENTO

Termo nº 025/2025 - Processo 64321.028330/2024-03

Em 16/04/2025 às 14:48, faço anexar ao presente processo 64321.028330/2024-03, o(s) documento(s): ARP_160014-000006-2025 (2) ASS_UTI Aérea.pdf.

Ma [REDACTED] 1º Sgt
Auxiliar da Seção de Licitações e Contratos do Comando da 12ª Região Militar

> [Seleção de fornecedores - Adjudicação/Homologação](#)

Seleção de fornecedores - Adjudicação/Homologação

Online

Pregão Eletrônico N° 90011/2024 (SRP) [\(Lei 14.133/2021\)](#)
UASG 160014 - COMANDO 12 REGIAO MILITAR/MEX/AM
Critério julgamento: **Menor Preço / Maior Desconto** Modo disputa: **Aberto**



Itens	Fornecedores
Exibindo 3 registro(s)	
Todos os Itens Todos os Itens Itens com diligência	
1 REMOÇÃO DE ENFERMO / UTI MÓVEL Homologado Negociação: Encerrada Envio de anexos: Encerrado	Qtde solicitada26000 Qtde adjudicada26000 Valor estimado (unitário)R\$ 40,3300
2 REMOÇÃO DE ENFERMO / UTI MÓVEL Homologado (fracassado) Negociação: Encerrada	Qtde solicitada53000 Valor estimado (unitário)R\$ 39,0000
3 REMOÇÃO DE ENFERMO / UTI MÓVEL Homologado (fracassado) Negociação: Encerrada	Qtde solicitada46000 Valor estimado (unitário)R\$ 47,6700





MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 12ª REGIÃO MILITAR
(Comando de Elementos de Fronteira/1948)
FORTE MENDONÇA FURTADO

TERMO DE JUNTADA POR ANEXAÇÃO DE DOCUMENTO

Termo nº 026/2025 - Processo 64321.028330/2024-03

Em 16/04/2025 às 14:50, faço anexar ao presente processo 64321.028330/2024-03, o(s) documento(s): ITENS FRACASSADOS.pdf.

[REDAZIDA] t
Auxiliar da Seção de Licitações e Contratos do Comando da 12ª Região Militar

Ata de Registro de Preços 6/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
6/2025	160014-COMANDO 12 REGIAO MILITAR/MEX /AM		11/04/2025 10:33 (v 4.0)
Status	CONCLUIDO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		64321.028330 /2024-03

1. Do objeto



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 12ª REGIÃO MILITAR

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

N.º 89/2025

O Comando da 12ª Região Militar, por meio da Seção de Aquisições, Licitações e Contratos, sediado na Av. Coronel Teixeira, 6155 - Ponta Negra, CEP 69037-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.633.335/0001-11, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas do Comando da 12ª Região Militar, o Coronel DAVID VIEIRA DE MATOS JUNIOR, nomeado por delegação pelo Boletim Interno nº 21 de 30 de janeiro de 2024, do Comando da 12ª Região Militar, portador da matrícula funcional nº considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 90011/2025, publicada no Portal de Compras do Governo Federal, de 13/03/2025, processo administrativo nº 64321.028330 /2024-03, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1- DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de Serviço de Transporte Aeromédico de Pacientes em UTI aérea, especificado no item 1, Termo de Referência, anexo do edital de Licitação nº 04/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. Dos preços, especificações e quantitativos

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Item	Fornecedor CTA - CLEITON TAXI AEREO LTDA, CNPJ: 04.9[REDACTED]30, RUA INDEPENDENCIA, [REDACTED]M, CONTATO: (9[REDACTED]), email: c[REDACTED]@[REDACTED].br, representado pelo sr. CL[REDACTED], CPF: [REDACTED]				
1	Especificação Prestação de serviços de transporte em UTI aérea (adulto, criança e neonatos) para evacuação médica de militares da ativa, veteranos, pensionistas, servidores civis e seus dependentes. Deve atender deslocamentos aéreos dentro área da 12ª Região Militar e para outras Regiões Militares, e vice-versa, com capacidade mínima de remover 01 paciente e 01 acompanhante simultaneamente. Aeronave tipo monomotor turbo hélice ou similar com velocidade mínima de 200 Km/h. A aeronave utilizada para transporte aéreo deve ser homologada como aeronave de transporte médico, de acordo com a Portaria n.º 2048/GM/2002, Resoluções do Conselho Federal de Medicina, e homologada pela Anac- Agência Nacional de Aviação Civil para transporte de enfermos adultos, crianças e neonatais.	Unidade Km/Voador	Quantidade 26.000	Valor Unt R\$ 38,00	Vlr Total R\$ 988.000,00

2.2 Não houve cadastro reserva para presente licitação

3. Órgão(s) gerenciador(es) e participante(s)

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1 O órgão gerenciador será o Comando da 12ª Região Militar

3.2 Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

4. Da adesão à Ata de Registro de Preços

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

5. Validade, formalização da ata SRP e cadastro reserva

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1 validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1.O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2.Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3.Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4.Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1.Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso e se obrigar nos limites dela;

5.4.2.Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1.Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2.Mantiverem sua proposta original.

5.4.3.Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5.O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6.Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7.A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1.Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9.Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1.O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10.A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11.Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

6. Alteração ou atualização dos preços registrados

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1.Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021

6.1.2.Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrado

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1.No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. Negociação dos preços registrados

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. Remanejamento das quantidades registradas na ata SRP

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS[A1]

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023[A2]

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. Cancelamento do registro do licitante vencedor e dos preços registrados

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. Das penalidades

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente[A1] após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. Condições gerais

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO *EDITAL*

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes


DAV ronel
Ordenador de Despesas da 12ª região Militar

CLAIR por
SOUS -04'00'
REPRESENTANTE LEGAL DO FORNECEDOR
CTA - 001-30

12. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Aprovo o presente artefato digital

DAVID VIEIRA DE MATOS JUNIOR

Autoridade competente



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 12ª REGIÃO MILITAR
(Comando de Elementos de Fronteira/1948)
FORTE MENDONÇA FURTADO

TERMO DE JUNTADA POR ANEXAÇÃO DE DOCUMENTO

Termo nº 027/2025 - Processo 64321.028330/2024-03

Em 22/04/2025 às 10:15, faço anexar ao presente processo 64321.028330/2024-03, o(s) documento(s): ARP_160014-000006-2025 (2) ASS_UTI Aérea.pdf.

[REDACTED]

Auxiliar da Seção de Licitações e Contratos do Comando da 12ª Região Militar



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 12ª REGIÃO MILITAR
(Comando de Elementos de Fronteira/1948)
FORTE MENDONÇA FURTADO

Despacho Nº 22-SALC/B Adm Ap 12ª RM/Cmdo 12ª RM

Manaus, AM, 5 de maio de 2025.

Assunto: repetição de processo licitatório fracassado

1. Após o término da fase externa do Pregão Eletrônico nº 90011/2024, cujo objeto é a contratação de serviços de transporte de UTI/aérea, a Seção de Aquisições, Licitações e Contratos da 12ª RM informa as seguintes consequências:

a. Item 1: Homologado. A Ata de Registro de Preços e o Contrato já foram assinados pelo fornecedor e Ordenador de Despesas; e

b. Item 2 e 3: Fracassados. O requisitante deve decidir pela **abertura de novo processo licitatório** ou a **republicação dos itens**.

2. Na licitação fracassada há a presença de licitantes, que participam efetivamente da reunião, mas não conseguem se habilitar ou apresentar propostas válidas.

3. No que diz respeito a **novo processo licitatório**, salienta-se que nenhum artefato ou documento do certame anterior, exceto do Documento de Formalização de Demanda (DFD), poderá ser reaproveitado, fazendo com que a confecção e tramitação de documentos dure, aproximadamente, noventa dias.

4. Por outro lado, quanto à **republicação dos itens**, alguns pontos merecem ser destacados:

a. o primeiro deles diz respeito ao fato de que a republicação somente deve ser efetivada se for constatado que o insucesso da licitação não decorreu da fixação de nenhuma condição injustificadamente restritiva, ou, mesmo, da adoção de algum procedimento incompatível com a Lei, visto que tal irregularidade merece ser saneada;

b. o segundo ponto a ser destacado refere-se na observância, na repetição da licitação, de todas as condições definidas no edital de licitação anteriormente publicado. Vale dizer que, deverão ser respeitadas todas as condicionantes previstas no ato convocatório relacionadas à apresentação das propostas, especificações do objeto, condições de execução, condições definidas para análise e julgamento da habilitação, com exceção do valor estimado, que poderá ser revisado; e

c. além disso, não será necessária análise jurídica individualizada, ou seja, o envio da documentação para a AGU, proporcionando economia de tempo.

5. Ainda no contexto da **republicação dos itens**, cabe destacar que a cotação de preços deve ser ampla e atualizada, de modo a refletir, efetivamente, a realidade do mercado. Para tanto, o TCU orienta que a Administração obtenha, no mínimo, três cotações válidas. Caso não seja possível, deve-se consignar a justificativa nos autos.

6. Face ao exposto:

a. caso seja decidido pela **republicação dos itens**, o setor requisitante necessitará enviar despacho para SALC/12 com a justificativa e documentação anexa necessária; e

b. caso a opção seja o lançamento de **novo processo licitatório**, o setor requisitante necessitará

solicitar a abertura de tal processo no SPED, com os nomes que irão compor a Equipe de planejamento.

G [REDACTED] Cel

Chefe da Seção de Licitações e Contratos do Comando da 12ª Região Militar



Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura simples**, pelo(a) Cel [REDACTED] A, em 05/05/2025, às 14:29 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

Código de verificação: XiPo-8pZZ-39aa-erf3



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 12ª REGIÃO MILITAR
(Comando de Elementos de Fronteira/1948)
FORTE MENDONÇA FURTADO

Despacho Nº 42-Subseç Inspe Sau /Esc Sau/Cmdo 12ª RM

Manaus, AM, 23 de maio de 2025.

Assunto: relatório de pesquisa de preço

Anexos:

[1\) Relatório Pesquisa Precos EVAM UTI com ofícios.pdf](#)

[2\) Relatório Pesquisa Precos EVAM UTI com cotação de preços.pdf](#)

1. Em atenção ao Despacho Nº 22-SALC/B Adm Ap 12ª RM/Cmdo 12ª RM, do Pregão Eletrônico nº 90011/2024, cujo objeto é a Contratação de serviços de transporte de UTI/aérea.

2. Segue anexo o relatório de pesquisa de preço, junto com a cotação das empresas para os itens itens 2 e 3.

3. Informo ainda que não houve as alterações no instrumento convocatório.

ANTO [REDACTED] Ten
Seção de Apoio Operacional



Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura simples**, pelo(a) **1º Ten** [REDACTED], em 23/05/2025, às 12:34 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

Código de verificação: n6lF-R9l/-0AJ3-j2yH



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 12ª REGIÃO MILITAR
(Região Mendonça Furtado)**

RELATÓRIO DA PESQUISA DE PREÇOS

O presente relatório é resultado da pesquisa de preços abaixo discriminada em cumprimento ao determinado na Lei nº 14.133/21 e demais dispositivos legais, em conformidade com a Instrução Normativa nº 65/2021-SEGES/ME.

1. OBJETO: prestação de serviços de transporte em UTI aérea (adulto, criança e neonatos) para evacuação médica de militares da ativa, veteranos, pensionistas, servidores civis e seus dependentes.

2. PERÍODO DE REALIZAÇÃO: de 25 de abril a 10 de maio de 2025.

3. METODOLOGIA APLICADA: o valor de referência foi aferido por meio

de (☒) Média () Mediana () Menor Preço () Outra:

4. FONTES DE PESQUISA

A pesquisa de preços foi realizada conforme o art. 5º da IN nº 65/2021 – SEGES/ME: a pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não.

a. Parâmetro I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços (<http://paineldeprecos.planejamento.gov.br>) ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente.

- Este parâmetro foi utilizado, tendo sido encontrado apenas um pregão passível de comparação em qualidade e dimensionamento, conforme comprovante em anexo.

b. Parâmetro II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente.

- Este parâmetro não foi utilizado, por não terem sido encontrados processos de compra passíveis de comparação em dimensionamento.

c. Parâmetro III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso.

- Este parâmetro não foi utilizado, por não terem sido encontradas fontes adequadas ao objeto e com dados passíveis de comparação em qualidade e dimensionamento.

d. Parâmetro IV - pesquisa direta com, no mínimo, 03 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital.

- Este parâmetro foi utilizado, tendo sido enviado e-mails para 4 fornecedores diferentes encontrados por meio de pesquisa na internet conforme comprovantes em anexo a este relatório. A empresa Manaus Aerotáxi, a qual havia solicitado, em 22 de outubro de 2024, a rescisão de contrato com o Comando da 12ª Região Militar não foi consultada.

e. Parâmetro V- pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 01 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

- Este parâmetro não foi utilizado, por não terem sido encontradas fontes adequadas ao objeto e com dados passíveis de comparação em qualidade e dimensionamento.

5. ANÁLISE DA PESQUISA

5.1. Após análise detalhada da ampla pesquisa de preços obtidos, tendo sido priorizados os inciso I e IV como fontes de consulta, chegou-se ao seguinte resultado:

5.1.2. Foi encontrado apenas um pregão eletrônico no Pannel de Preços passível de comparação em qualidade e dimensionamento com o objeto do presente processo de contratação.

5.1.3. Apenas 03 (três fornecedores) fornecedores enviaram proposta conforme pode ser verificado nos comprovantes em anexo.

5.1.4. Todos os 03 (três fornecedores) enviaram suas propostas para os itens 02 e 03.

5.1.5. Não foi verificada discrepância significativa entre os preços obtidos.

5.1.6. O detalhamento dos preços obtidos encontra-se no Mapa Comparativo de Preços, anexo a este relatório.

6. ANEXOS:

Documentação comprobatória da pesquisa de preços com fornecedores e (<http://paineldeprecos.planejamento.gov.br>).

Mapa Comparativo de Preços.

Manaus-AM, 22 de maio de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br
Me [redacted] ção

Documento assinado digitalmente
gov.br
R
D
V

[redacted]
Membro da Equipe de Planejamento da
Contratação



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 12ª REGIÃO MILITAR
(Comando de Elementos de Fronteira/1948)
FORTE MENDONÇA FURTADO

Ofício nº 455-Subseç Inspe Sau /Esc Sau/Cmdo 12ª RM
EB: 64321.008622/2025-01

Manaus, AM, 23 de abril de 2025.

AEROVIDA TAXI AEREO LTDA

[Redacted]rinho
[Redacted]polis-GO

Assunto: **Cotação UTI aérea**

Este Grande Comando Territorial Administrativo solicita apoio dessa conceituada empresa para cotação de UTI aérea com as especificações abaixo discriminadas, a fim de compor processo licitatório.

Item	Especificação
02	Prestação de serviços de transporte em UTI aérea (adulto, criança e neonatos) para evacuação médica de militares da ativa, veteranos, pensionistas, servidores civis e seus dependentes. Deve atender deslocamentos aéreos dentro área da 12ª Região Militar e para outras Regiões Militares, e vice-versa, capacidade mínima de remover 01 paciente e 01 acompanhante simultaneamente. Aeronave tipo bimotor turbo hélice ou similar com velocidade mínima de 300 Km/h. A aeronave utilizada para transporte aéreo deve ser homologada como aeronave de transporte médico, de acordo com a Portaria n.º 2048/GM/2002, Resoluções do Conselho Federal de Medicina, e homologada pela Anac – Agência Nacional de Aviação Civil para transporte de enfermos adulto, criança e neonatal.
03	Prestação de serviços de transporte em UTI aérea (adulto, criança e neonatos) para evacuação médica de militares da ativa, veteranos, pensionistas, servidores civis e seus dependentes. Deve atender deslocamentos aéreos dentro área da 12ª Região Militar e para outras Regiões Militares, e vice-versa, capacidade mínima de remover 01 paciente e 01 acompanhante simultaneamente. Aeronave tipo jato turbo fan pressurizada ou similar com velocidade mínima de 700 Km/h. A aeronave utilizada para transporte aéreo deve ser homologada como aeronave de transporte médico, de acordo com a Portaria n.º 2048/GM/2002, Resoluções do Conselho Federal de Medicina, e homologada pela Anac – Agência Nacional de Aviação Civil para transporte de enfermos adulto, criança e neonatal.

Para maiores esclarecimentos, fica a disposição o 1º Ten ANTONIO DUARTE, fone: ([Redacted])
[Redacted] - Ch Ap Op do Esc Sau da 12RM

Respeitosamente,

[Redacted] **Coronel**
Chefe do Escalão de Saúde/Inspetor de Saúde da 12ª RM

**OITENTA ANOS DAS VITÓRIAS DA FORÇA EXPEDICIONÁRIA BRASILEIRA:
HERÓIS SEMPRE LEMBRADOS!**



Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura simples**, pelo(a) Cel [REDACTED], em 23/04/2025, às 16:06 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

eGcO-Z9hc-c9ws-R1c1



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 12ª REGIÃO MILITAR
(Comando de Elementos de Fronteira/1948)
FORTE MENDONÇA FURTADO

Ofício nº455-Subseç Inspeç Sau/EscSau/Cmdo12ª RM
EB:64321.008622/2025-01

Manaus, AM, 24 de abril de 2025.

BRASIL VIDA

[REDACTED] Vida. Nº1000
[REDACTED]

Assunto: **Cotação UTI aérea**

Este Grande Comando Territorial Administrativo solicita apoio dessa conceituada empresa para cotação de UTI aérea com as especificações abaixo discriminadas, a fim de compor processo licitatório.

Item	Especificação
01	Prestação de serviços de transporte em UTI aérea (adulto, criança e neonatos) para evacuação médica de militares da ativa, veteranos, pensionistas, servidores civis e seus dependentes. Deve atender deslocamentos aéreos dentro da área da 12ª Região Militar e para outras Regiões Militares, e vice-versa, capacidade mínima de remover 01 paciente e 01 acompanhante simultaneamente. Aeronave tipo bimotor turbo hélice ou similar com velocidade mínima de 300 Km/h. A aeronave utilizada para transporte aéreo deve ser homologada como aeronave de transporte médico, de acordo com a Portaria n.º 2048/GM/2002, Resolução do Conselho Federal de Medicina, e homologada pela Anac – Agência Nacional de Aviação Civil para transporte de enfermos adulto, criança e neonatal.
02	Prestação de serviços de transporte em UTI aérea (adulto, criança e neonatos) para evacuação médica de militares da ativa, veteranos, pensionistas, servidores civis e seus dependentes. Deve atender deslocamentos aéreos dentro da área da 12ª Região Militar e para outras Regiões Militares, e vice-versa, capacidade mínima de remover 01 paciente e 01 acompanhante simultaneamente. Aeronave tipo jato turbo fan pressurizada ou similar com velocidade mínima de 700 Km/h. A aeronave utilizada para transporte aéreo deve ser homologada como aeronave de transporte médico, de acordo com a Portaria n.º 2048/GM/2002, Resolução do Conselho Federal de Medicina, e homologada pela Anac – Agência Nacional de Aviação Civil para transporte de enfermos adulto, criança e neonatal.

Para maiores esclarecimentos, fica a disposição o 1º Ten [REDACTED] TE, fone: ([REDACTED])
[REDACTED] - Ch Ap Op do Esc Sau da 12RM

Respeitosamente,

C [REDACTED] - Coronel
Chefe do Escad de Saúde / Inspetor de Saúde da 12ª RM

**OITENTA ANOS DAS VITÓRIAS DA FORÇA EXPEDICIONÁRIA BRASILEIRA: HERÓIS
SEMPRE LEMBRADOS!**



Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura simples**, pelo(a) Cel [REDACTED] em 23/04/2025, às 16:06 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

eGcO-Z9hc-c9ws-R1c1



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 12ª REGIÃO MILITAR
(Comando de Elementos de Fronteira/1948)
FORTE MENDONÇA FURTADO

Ofício nº 511-Subseç Inspe Sau /Esc Sau/Cmdo 12ª RM
EB: 64321.009402/2025-96

Manaus, AM, 5 de maio de 2025.

Sr(a)



Farumã
M

Assunto: **Cotação UTI aérea**

Este Grande Comando Territorial Administrativo solicita apoio dessa conceituada empresapara cotação de UTI aérea com as especificações abaixo discriminadas, a fim de comporprocesso licitatório.

Item	Especificação
01	Prestação de serviços de transporte em UTI aérea (adulto, criança e neonatos) para evacuação médica de militares da ativa, veteranos, pensionistas, servidores civis e seus dependentes. Deve atender deslocamentos aéreos dentro área da 12ª Região Militar e para outras Regiões Militares, e vice-versa, capacidade mínima de remover 01 paciente e 01 acompanhante simultaneamente. Aeronave tipo bimotor turbo hélice pressurizada ou similar com velocidade mínima de 300 Km/h. A aeronave utilizada para transporte aéreo deve ser homologada como aeronave de transporte médico, de acordo com a Portaria n.º 2048/GM/2002, Resoluções do Conselho Federal de Medicina, e homologada pela Anac – Agência Nacional de Aviação Civil para transporte de enfermos adulto, criança e neonatal.
02	Prestação de serviços de transporte em UTI aérea (adulto, criança e neonatos) para evacuação médica de militares da ativa, veteranos, pensionistas, servidores civis e seus dependentes. Deve atender deslocamentos aéreos dentro área da 12ª Região Militar e para outras Regiões Militares, e vice-versa, capacidade mínima de remover 01 paciente e 01 acompanhante simultaneamente. Aeronave tipo jato turbo fan pressurizada ou similar com velocidade mínima de 700 Km/h. A aeronave utilizada para transporte aéreo deve ser homologada como aeronave de transporte médico, de acordo com a Portaria n.º 2048/GM/2002, Resoluções do Conselho Federal de Medicina, e homologada pela Anac – Agência Nacional de Aviação Civil para transporte de enfermos adulto, criança e neonatal.

Para maiores esclarecimentos, fica a disposição o [REDAÇÃO] ARTE, fone: ([REDAÇÃO])
[REDAÇÃO] - Ch Ap Op do Esc Sau da 12RM

Respeitosamente,

[REDAÇÃO]onel

Chefe do Escalão de Saúde/Inspetor de Saúde da 12ª RM

**OITENTA ANOS DAS VITÓRIAS DA FORÇA EXPEDICIONÁRIA BRASILEIRA:
HERÓIS SEMPRE LEMBRADOS!**



Documento assinado eletronicamente, por meio de assinatura simples, pelo(a) Cel
C [REDACTED] O, em 05/05/2025, às 15:48 conforme horário oficial de Brasília,
com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência
da República.

N12w-Pz23-QK/y-Kax8



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 12ª REGIÃO MILITAR
(Comando de Elementos de Fronteira/1948)
FORTE MENDONÇA FURTADO

Ofício nº 455-Subseç Inspeç Sau/EscSau/Cmdo 12ª RM
EB:64321.008622/2025-01

Manaus, AM, 24 de abril de 2025.

[Redacted]
p-13
O

Assunto: **Cotação UTI aérea**

Este Grande Comando Territorial Administrativo solicita apoio dessa conceituada empresa para cotação de UTI aérea com as especificações abaixo discriminadas, a fim de compor processo licitatório.

Item	Especificação
01	Prestação de serviços de transporte em UTI aérea (adulto, criança e neonatos) para evacuação médica de militares da ativa, veteranos, pensionistas, servidores civis e seus dependentes. Deve atender deslocamentos aéreos dentro da área da 12ª Região Militar e para outras Regiões Militares, e vice-versa, capacidade mínima de remover 01 paciente e 01 acompanhante simultaneamente. Aeronave tipo bimotor turbo hélice ou similar com velocidade mínima de 300 Km/h. A aeronave utilizada para transporte aéreo deve ser homologada como aeronave de transporte médico, de acordo com a Portaria n.º 2048/GM/2002, Resolução do Conselho Federal de Medicina, e homologada pela Anac – Agência Nacional de Aviação Civil para transporte de enfermos adulto, criança e neonatal.
02	Prestação de serviços de transporte em UTI aérea (adulto, criança e neonatos) para evacuação médica de militares da ativa, veteranos, pensionistas, servidores civis e seus dependentes. Deve atender deslocamentos aéreos dentro da área da 12ª Região Militar e para outras Regiões Militares, e vice-versa, capacidade mínima de remover 01 paciente e 01 acompanhante simultaneamente. Aeronave tipo jato turbo fan pressurizada ou similar com velocidade mínima de 700 Km/h. A aeronave utilizada para transporte aéreo deve ser homologada como aeronave de transporte médico, de acordo com a Portaria n.º 2048/GM/2002, Resolução do Conselho Federal de Medicina, e homologada pela Anac – Agência Nacional de Aviação Civil para transporte de enfermos adulto, criança e neonatal.

Para maiores esclarecimentos, fica a disposição o [Redacted]

[Redacted] - Ch Ap Op do Esc Sau da 12RM

Respeitosamente,

[Redacted] Coronel
Chefe do Escalão de Saúde / Inspetor de Saúde da 12ª RM

**OITENTA ANOS DAS VITÓRIAS DA FORÇA EXPEDICIONÁRIA BRASILEIRA: HERÓIS
SEMPRE LEMBRADOS!**



Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura simples**, pelo(a) **Cel** **[REDACTED] RO**, em 23/04/2025, às 16:06 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

eGcO-Z9hc-c9ws-R1c1



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 12ª REGIÃO MILITAR
(Região Mendonça Furtado)**

RELATÓRIO DA PESQUISA DE PREÇOS

O presente relatório é resultado da pesquisa de preços abaixo discriminada em cumprimento ao determinado na Lei nº 14.133/21 e demais dispositivos legais, em conformidade com a Instrução Normativa nº 65/2021-SEGES/ME.

1. OBJETO: prestação de serviços de transporte em UTI aérea (adulto, criança e neonatos) para evacuação médica de militares da ativa, veteranos, pensionistas, servidores civis e seus dependentes.

2. PERÍODO DE REALIZAÇÃO: de 25 de abril a 10 de maio de 2025.

3. METODOLOGIA APLICADA: o valor de referência foi aferido por meio

de (☒) Média () Mediana () Menor Preço () Outra:

4. FONTES DE PESQUISA

A pesquisa de preços foi realizada conforme o art. 5º da IN nº 65/2021 – SEGES/ME: a pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não.

a. Parâmetro I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços (<http://paineldeprecos.planejamento.gov.br>) ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente.

- Este parâmetro foi utilizado, tendo sido encontrado apenas um pregão passível de comparação em qualidade e dimensionamento, conforme comprovante em anexo.

b. Parâmetro II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente.

- Este parâmetro não foi utilizado, por não terem sido encontrados processos de compra passíveis de comparação em dimensionamento.

c. Parâmetro III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso.

- Este parâmetro não foi utilizado, por não terem sido encontradas fontes adequadas ao objeto e com dados passíveis de comparação em qualidade e dimensionamento.

d. Parâmetro IV - pesquisa direta com, no mínimo, 03 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital.

- Este parâmetro foi utilizado, tendo sido enviado e-mails para 4 fornecedores diferentes encontrados por meio de pesquisa na internet conforme comprovantes em anexo a este relatório. A empresa Manaus Aerotáxi, a qual havia solicitado, em 22 de outubro de 2024, a rescisão de contrato com o Comando da 12ª Região Militar não foi consultada.

e. Parâmetro V- pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 01 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

- Este parâmetro não foi utilizado, por não terem sido encontradas fontes adequadas ao objeto e com dados passíveis de comparação em qualidade e dimensionamento.

5. ANÁLISE DA PESQUISA

5.1. Após análise detalhada da ampla pesquisa de preços obtidos, tendo sido priorizados os inciso I e IV como fontes de consulta, chegou-se ao seguinte resultado:

5.1.2. Foi encontrado apenas um pregão eletrônico no Pannel de Preços passível de comparação em qualidade e dimensionamento com o objeto do presente processo de contratação.

5.1.3. Apenas 03 (três fornecedores) fornecedores enviaram proposta conforme pode ser verificado nos comprovantes em anexo.

5.1.4. Todos os 03 (três fornecedores) enviaram suas propostas para os itens 02 e 03.

5.1.5. Não foi verificada discrepância significativa entre os preços obtidos.

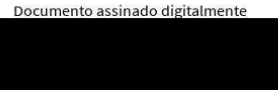
5.1.6. O detalhamento dos preços obtidos encontra-se no Mapa Comparativo de Preços, anexo a este relatório.

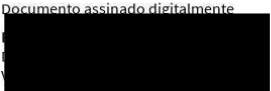
6. ANEXOS:

Documentação comprobatória da pesquisa de preços com fornecedores e (<http://paineldeprecos.planejamento.gov.br>).

Mapa Comparativo de Preços.

Manaus-AM, 22 de maio de 2025.

 
A  en
Membro da Equipe de Planejamento da Contratação

 
Rose 
Membro da Equipe de Planejamento da
Contratação

12ª Região Militar
Cotação UTI aérea

Razão Social: AEROVIDA TAXI AEREO LTDA | **Nome Fantasia:** Aerovida Táxi Aéreo | **CNPJ:** 20.111.111-01-29

Inscrição Municipal: 9 | Inscrição Estadual: 7

Endereço: A

Banco: B [REDACTED] | **Agência:** [REDACTED] | **Conta Corrente:** [REDACTED]

Responsável: Thiago Malaquias | **E-mail:** [REDACTED]@m.br | **Telefone:** [REDACTED]

Objeto: Cotação de UTI aérea com as especificações abaixo discriminadas, a fim de compor processo licitatório.

Item	Especificação	Unid.	Valor Unitário
1	Prestação de serviços de transporte em UTI aérea (adulto, criança e neonatos) para evacuação médica de militares da ativa, veteranos, pensionistas, servidores civis e seus dependentes. Deve atender deslocamentos aéreos dentro área da 12ª Região Militar e para outras Regiões Militares, e vice-versa, capacidade mínima de remover 01 paciente e 01 acompanhante simultaneamente. Aeronave tipo bimotor turbo hélice ou similar com velocidade mínima de 300 Km/h. A aeronave utilizada para transporte aéreo deve ser homologada como aeronave de transporte médico, de acordo com a Portaria n.º 2048/GM/2002, Resoluções do Conselho Federal de Medicina, e homologada pela Anac - Agência Nacional de Aviação Civil para transporte de enfermos adulto, criança e neonatal.	Km voado	R\$ 36,00
2	Prestação de serviços de transporte em UTI aérea (adulto, criança e neonatos) para evacuação médica de militares da ativa, veteranos, pensionistas, servidores civis e seus dependentes. Deve atender deslocamentos aéreos dentro área da 12ª Região Militar e para outras Regiões Militares, e vice-versa, capacidade mínima de remover 01 paciente e 01 acompanhante simultaneamente. Aeronave tipo jato turbo fan pressurizada ou similar com velocidade mínima de 700 Km/h. A aeronave utilizada para transporte aéreo deve ser homologada como aeronave de transporte médico, de acordo com a Portaria n.º 2048/GM/2002, Resoluções do Conselho Federal de Medicina, e homologada pela Anac - Agência Nacional de Aviação Civil para transporte de enfermos adulto, criança e neonatal.	Km voado	R\$ 40,00

Validade da Proposta: 90 dias.

Goiânia, 01 de maio de 2025.

Coordenador de Fretamento

GOIANÁPOLIS- GO

PROPOSTA COMERCIAL Nº 042/2025
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FRETAMENTO DE AERONAVE

Goiânia (GO), 25 de abril de 2025.

A

MINISTÉRIO DA DEFESA

EXÉRCITO BRASILEIRO

COMANDO DA 12ª REGIÃO MILITAR

FORTE MENDONÇA FURTADO

Segue a cotação para serviços transporte aeromédico, conforme segue:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO
01	Prestação de serviços de transporte em UTI aérea (adulto, criança e neonatos) para evacuação médica de militares da ativa, veteranos, pensionistas, servidores civis e seus dependentes. Deve atender deslocamentos aéreos dentro área da 12ª Região Militar e para outras Regiões Militares, e vice-versa, capacidade mínima de remover 01 paciente e 01 acompanhante simultaneamente. Aeronave tipo bimotor turbo hélice ou similar com velocidade mínima de 300 Km/h. A aeronave utilizada para transporte aéreo deve ser homologada como aeronave de transporte médico, de acordo com a Portaria n.º 2048/GM/2002, Resoluções do Conselho Federal de Medicina, e homologada pela Anac– Agência Nacional de Aviação Civil para transporte de enfermos adulto, criança e neonatal.	Km/Voador	R\$ 50,00 (Cinquenta reais) o km voado
	Prestação de serviços de transporte em UTI aérea (adulto, criança e neonatos) para evacuação médica de militares da ativa, veteranos, pensionistas, servidores civis e seus dependentes. Deve atender deslocamentos aéreos dentro área da 12ª Região Militar e para outras Regiões Militares, e vice-versa, capacidade mínima de remover 01 paciente e 01 acompanhante simultaneamente. Aeronave tipo jato turbo fan pressurizada ou similar com velocidade mínima de 700 Km/h. A aeronave utilizada para transporte aéreo deve ser homologada como aeronave de transporte médico, de acordo com a Portaria n.º 2048/GM/2002, Resoluções do Conselho Federal de Medicina, e homologada pela Anac– Agência Nacional de Aviação Civil para transporte de enfermos adulto, criança e neonatal.	Km/Voador	R\$ 65,00 (Sessenta e cinco reais) o km voado

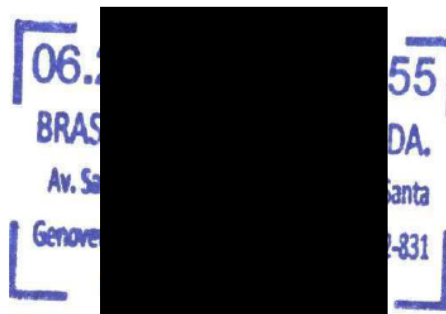
- Para cálculo do quilometro voado será considerado saindo da base operacional da empresa/ Percurso com os passageiros / Retorno da aeronave para a base operacional da empresa, com a



- A aeronave utilizada para transporte aéreo será homologada pela Anac – Agência Nacional de Aviação Civil, cumprindo todas as exigências e normativas da legislação vigente.
- Este orçamento não garante a reserva da aeronave, com disponibilidade a confirmar.
- Declaramos que a validade da proposta: **60 (sessenta) dias;**
- Forma de Pagamento: Por empenho
- Nos valores propostos estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhista, tributários, comerciais, pilotos licenciados e quaisquer outros que indicam direta e indiretamente na prestação de serviços.
- DADOS CADASTRAIS:

Representante Legal: Arévalo, [REDACTED] anterior

Br
Lo
D
+
+
co
br





RIMA – RIO MADEIRA AVIAÇÃO LTDA.

196/2025

Porto Velho/RO, 06 de maio de 2025.

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 12ª REGIÃO MILITAR

Assunto: Proposta para transporte aeromédico de passageiros.

Referência: Ofício nº 511-Subseq Inspe Sau /Esc Sau/Cmdo 12ª RM.

Prezados Senhores,

Oportunidade para cumprimentá-los, em resposta ao contido no ofício, em referência, informamos nossa proposta para transporte aeromédico, cf. segue:

Item	Especificação	Preços unitários por quilômetro voado (em reais)
01	Aeronave tipo bimotor turboélice pressurizada	R\$ 53,04
02	Aeronave tipo jato turbofan pressurizado	R\$ 55,00

Os preços incluem todos os custos necessários ao pleno cumprimento do objeto da presente cotação, incluindo, mas não se limitando a salário de tripulantes, diárias fora de base, hospedagem, gratificações, bonificação por quilômetro voado, combustíveis, lubrificantes, seguros, provisionamentos de manutenção, revisão anual de aeronavegabilidade, revisões periódicas, hot section inspection, reposição de peças vencidas e a vencer, controladores de voo, estrutura de backoffice, controladoria de mapa de controles e componentes, revisões gerais de componentes, seguros de CASCO, RETA e LUC, tarifas de navegação aérea, taxas aeroportuárias, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, depreciação acumulada da aeronave, impostos, dentre qualquer outro custo direto e indireto relacionado à operação.

A RIMA é operadora aérea regional há 24 anos, possui sede física em quatro Estados da Federação (RO, RR, AM e DF) e operações em todo o país. Detém homologação ISSA – lata Standard Safety Assessment, que avalia os padrões de segurança operacional da companhia, sendo a certificação de asas fixas mais rigorosa do mundo -, autorização para transporte de artigos perigosos (ATP), certificação para serviços aéreos especializados (SAE)¹, autorização para sobrevoo em terreno desabitado ou grandes extensões de selva, transporte aeromédico, homologação para voos regulares nacionais e voos não regulares internacionais, dentre outras certificações existentes.

Atenciosamente,

Gestor Responsável

PORTO VELHO

Estudo Técnico Preliminar 99/2024

1. Informações Básicas

Número do processo:

2. Descrição da necessidade

Contratação de empresa especializada no transporte aeromédico de pacientes em UTI aérea, com origem no âmbito da 12ª Região Militar, para local de atendimento especializado, dentro do território nacional.

Justifica-se a presente contratação pelo fato de que a atual empresa contratada prestadora desse serviço, solicitou a rescisão do contrato com o Comando da 12ª Região Militar.

O Comando da 12ª Região Militar não dispõe de recursos humanos e materiais especializados para o referido serviço, tendo a necessidade de terceirizar o mesmo. Esse serviço visa basicamente o salvamento da vida dos usuários do Sistema SAMMED /FuSEx-PASS localizados nos estados do Amazonas, Roraima, Rondônia e Acre, podendo haver evacuação para qualquer lugar dentro da área da 12ª Região Militar e território nacional.

A prestação dos serviços de evacuação aeromédica será realizada para atendimento a pacientes nos casos de urgência e emergência médica, em situações onde a não intervenção médica coloca em risco a vida do paciente. A não intervenção médica se caracteriza pela ausência de equipe médica especializada no local de origem e/ou pela ausência de equipamentos adequados para solucionar a urgência ou emergência.

Cabe ressaltar, mais uma vez, que não há no âmbito deste Grande Comando Territorial, pessoal capacitado para executar o serviço de forma satisfatória, e nem disponibilidade de aeronaves equipamentos necessários., sendo imprescindível que a Administração busque a contratação de uma empresa especializada nesse tipo de serviço.

Destaca-se que as Organizações Militares (OM) têm seus efetivos voltados para sua atividade fim, de formação, treinamento e adestramento da tropa, visando a defesa do território nacional, e eventual apoio a população em situações emergenciais ou de desenvolvimento nacional.

Convém destacar também Admitindo a impossibilidade de remoção pelo modal terrestre, haja vista as características da Amazônia Ocidental, onde em muitas localidades, só é possível o acesso por transporte fluvial e aéreo. A remoção de pacientes em caso de urgência/emergência torna-se inviável pela necessidade premente de tempo para o atendimento.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Escalão de Saúde / Inspeção de Saúde	Cel [REDACTED] ro

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

A contratada deverá apresentar na etapa de habilitação os seguintes documentos que comprovem sua capacidade técnica e técnico-profissional conforme o seguinte:

- Comprovação da capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir Registro ou inscrição da licitante nos Conselhos Federais ou Regionais de Medicina para transporte aeromédico, em plena validade (nos termos da Resolução CFM nº 1.716/2004);
- Atestado de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando que a empresa licitante executou ou está executando serviços pertinentes e compatíveis em características e em quantitativo, em conformidade com o objeto do presente Termo de Referência. Somente serão aceitos Atestado de usuários finais dos serviços, por fornecimento direto através de vínculo comprovado com o proponente;

c. Certificado de Homologação da Empresa de Transporte Aéreo – CHETA, expedido pela Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, comprovando que a empresa licitante está autorizada a realizar transporte aéreo público, homologado para transporte de passageiros enfermos, segundo o Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica e; Comprovação de Homologação dos Equipamentos Médicos pela Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC.

5. Levantamento de Mercado

Considerando que o Comando da 12ª Região Militar não possui mão de obra especializada em serviços de transporte de pacientes em UTI aérea/Táxi aéreo, pois não compreendem sua atividade fim deste Grande Comando Territorial, consequentemente evidencia-se a necessidade de tal contratação.

No âmbito da Administração Pública, a utilização de serviços terceirizados sofreu grande expansão que, ante a intenção de evitar o aumento demasiado da máquina administrativa, houve entendimento de que a execução das atividades da Administração Federal deverá ser amplamente descentralizada, e que a Administração procurará desobrigar-se da realização material de tarefas executivas, recorrendo, sempre que possível, à execução indireta, mediante contrato, desde que exista, na área, iniciativa privada suficientemente desenvolvida e capacitada para desempenhar os encargos da execução.

A utilização da terceirização pela Administração Pública visa também à economicidade, que é a aplicação de forma racional dos recursos, de maneira que os resultados alcançados sejam coincidentes com os fins almejados pelo interesse público.

A Administração Pública ressalta que sua pretensão está em perfeita consonância com as disposições legais vigentes sendo certo que os serviços que se pretende terceirizar são de execução indireta e continuada, sem dedicação de mão de obra exclusiva, sem a caracterização de subordinação e pessoalidade, e o que se deseja efetivamente é a contratação de serviços e não uma intermediação de mão-de-obra.

A motivação, portanto, é a possibilidade de contratar terceiro para a realização de atividades que não constituem objeto principal do órgão licitante, nas atividades de apoio, de forma a permitir um melhor direcionamento da força de trabalho rumo a sua atividade fim.

Diante do exposto, é imperiosa a necessidade de contratar os serviços elencados anteriormente, para atendimento à pacientes nos casos de urgência e emergências médicas, nas situações onde a não intervenção médica coloca em risco a vida do paciente.

A contratação dos serviços de evacuação aeromédica, objeto do presente Termo de Referência, atenderá plenamente às necessidades da Contratante, pois os serviços serão prestados de acordo com a demanda da contratante.

Para tanto, foi realizado o levantamento das empresas especializadas nesse tipo de serviço, buscando-se aquelas prestadoras de serviço para órgãos públicos no âmbito federal. Além disso, verificou-se por meio da internet, informações básicas dessas empresas em seus sítios eletrônicos disponíveis. Constatou-se que existe uma quantidade grande de empresas no mercado, porém poucas atuam na região norte do país, notadamente nas regiões mais interiores da Amazônia como as localidades dos pelotões de fronteira sob responsabilidade do Comando da 12ª Região Militar.

6. Descrição da solução como um todo

A contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte de pacientes em UTI aérea/Táxi aéreo, não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a administração. Trata-se de uma atividade auxiliar às funções exercidas na 12ª Região Militar, portanto, passíveis de terceirização a ser executada de forma indireta.

Além do exposto, os serviços a serem contratados são considerados comuns, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo ato convocatório, por meio de especificações usuais do mercado, o que viabiliza a contratação através da modalidade pregão, na forma eletrônica, conforme determina a legislação vigente.

Para que a contratação produza os resultados pretendidos pela Administração, além da elaboração do termo de referência com base na IN 05/2017, do Edital de licitação e da realização de um pregão eletrônico que atenda as exigências legais e as estabelecidas no ato convocatório, a existência de uma rigorosa fiscalização por parte do Comando da 12ª Região Militar, por intermédio de um servidor designado fiscal de contrato, que acompanhará o desenvolvimento do contrato, conferirá os serviços executados e atestará os documentos fiscais pertinentes apenas quando comprovada a execução fiel e correta dos serviços, podendo, ainda, recusar no todo, ou em parte, qualquer procedimento que não esteja de acordo com as especificações técnicas pertinentes. O fiscal do contrato, bem como o seu substituto, será formalmente designado através de publicação em Boletim Interno, imediatamente após a assinatura do instrumento contratual.

A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

- Os voos podem ser solicitados para qualquer município da área de atuação do Comando da 12ª Região Militar, abrangendo os Estados de Roraima, Rondônia, Acre e Amazonas;
- Devido à característica do serviço de Unidade de Terapia Intensiva (UTI) aérea, utilizado em casos de emergência médica nos quais há risco de vida do cliente, faz-se necessário que a Contratada esteja com aeronave em condições de iniciar o transporte em até 02h (duas horas), a contar da solicitação oficial da Contratada;
- O cálculo de quilômetros voados, para pagamento, terá como referência a saída da aeronave da sua base, preferencialmente em Manaus, até o retorno nesta mesma base;

- d. Após a decolagem da aeronave, seja, por qualquer motivo, cancelada a prestação do serviço, por parte do contratante, será devido o trecho voado até o momento da interrupção e o retorno da aeronave para a base de operações, garantindo-se o pagamento mínimo de Km voados;
- e. A Contratada deverá possuir aeronaves que operem nos três tipos de pistas de pouso e decolagem, quanto ao tipo de terreno: a) asfalto; b) concreto;
- f. Os serviços de transporte aéreo deverão ser realizados em aeronave modelo turbo hélice ou jato;
- g. O transporte terrestre dos passageiros é de responsabilidade da Contratante; e
- h. A descrição da solução como um todo, abrange a prestação dos serviços de evacuação de pacientes em UTI aérea interhospitalar, intermunicipal e interestadual, destinado a atender aos beneficiários do Sistema de Saúde do Exército (SAMMED/FuSEx).

A empresa contratada deverá ainda atender os requisitos descritos a seguir.

As categorias dos profissionais que serão empregadas na execução do serviço são aquelas que se fizerem necessárias ao cumprimento do serviço, como tripulação, médico e enfermeiro. As empresas deverão estar de acordo com as regulamentações previstas do Departamento de Aviação Civil e do Conselho Federal de Medicina.

Instalar escritório na cidade de Manaus, ou em um raio máximo de até 40 km da cidade de Manaus, em cumprimento ao disposto no item 10.6, 'a', do anexo VII da IN SLTI/MP nº 05/2017. Caso a licitante já disponha de matriz, filial ou escritório no local definido, deverá declarar a instalação/manutenção do escritório.

Registro ou inscrição da licitante nos Conselhos Federais ou Regionais de Medicina para transporte aeromédico, em plena validade (nos termos da Resolução CFM nº 1.716/2004).

Certificado de Homologação da Empresa de Transporte Aéreo – CHETA, expedido pela Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, comprovando que a empresa licitante está autorizada a realizar transporte aéreo público, homologado para transporte de passageiros enfermos, segundo o Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica.

Comprovação de Homologação dos Equipamentos Médicos pela Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC.

Declaração formal de que a empresa possui em seu quadro permanente de funcionários ou disponível para contratação pela empresa quando da assinatura do contrato do objeto ora licitado, comandante e copilotos regularmente licenciado, com habilitação compatível com o tipo da aeronave ofertada.

Diante de tudo que foi exposto, após ampla pesquisa técnica e baseando-se em contratações similares em outros órgãos públicos e contratações anteriores do Comando da 12ª Região Militar, verificou-se que a prestação do serviço de transporte aeromédico em UTI aérea deverá ser realizada por meio dos itens abaixo descritos:

Item	Especificação do item	Und de Medida
01	Prestação de serviços de transporte em UTI aérea (adulto, criança e neonatos) para evacuação médica de militares da ativa, veteranos, pensionistas, servidores civis e seus dependentes. Deve atender deslocamentos aéreos dentro área da 12ª Região Militar e para outras Regiões Militares, e vice-versa, com capacidade mínima de remover 01 (um) paciente e 01 (um) acompanhante simultaneamente. Aeronave tipo jato turbo fan pressurizada ou similar com velocidade mínima de 700 Km/h. A aeronave utilizada para transporte aéreo deve ser homologada como aeronave de transporte médico, de acordo com a Portaria n.º 2048/GM/2002, Resoluções do Conselho Federal de Medicina, e homologada pela Anac – Agência Nacional de Aviação Civil para transporte de enfermos adulto, criança e neonatal.	Km/voado

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

As quantidades descritas no presente foram estimadas por meio de consulta aos empenhos realizados em 2022, 2023 e 2024 pelo Comando da 12ª Região Militar, levando em conta, o consumo do objeto em licitação anterior, os dados objetivos que possibilitaram o dimensionamento adequado da presente contratação, foram acrescidos de um percentual de segurança, por se tratar do processo saúde doença, tornando-se imprevisível, havendo até mesmo, podendo haver demanda de

serviço inesperada, por ocasião do surgimento de uma epidemia/pandemia.

Para fins de instrumento de apoio à estimativa do quantitativo ao processo de contratação de empresa especializada no serviço de UTI aérea, foi utilizado o consumo de Km voados referente ao Pregão 06/2021, do Comando da 12ª Região Militar (CMDO 12ª RM – UG 160014), conforme tabela abaixo:

Item	Qtde utilizada em 2022 (Km)	Qtde utilizada em 2023 (Km)	Qtde utilizada em 2024 (Km)	Média utilizada (Km)	Acréscimo de segurança	Qtde máxima solicitada (Km)	Qtde mínima solicitada (Km)
1	43.589	26.182	22.328	30.700	50%	46.000	1.000

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 2.453.180,00

A pesquisa de preços para a contratação está em consonância com a IN n° 65/2021 SEGES/ME e será demonstrada nos autos do processo, na sequência dos atos. As fontes de pesquisa, também estão apensadas aos autos.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

O objeto referente a esta licitação (contratação de serviço transporte aeromédico de urgência e emergência de militares, seus dependentes, pensionistas, servidores civis do Exército e militares de outras Forças e seus dependentes), pode ser licitado por item, não se justificando a formação de lotes, oportunizando uma maior competitividade entre os licitantes interessados.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não se aplica, pois a contratação é independente e não necessita de contratações complementares. Trata-se de contratação de serviço para uso em situações emergenciais e inopinadas não havendo como prever quantidades exatas usando como base memória de cálculo e estimativas já descritas.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Conforme Decreto 4.307 de 18 JUL 02; Regimento Interno da 12ª RM (publicado no ADITAMENTO Nº 01 – CMDO AO BOL REGIONAL Nº 196, de 25 OUT 18; Portarias Nr 235 e 236-DGP, ambas de 10 OUT 17; e Portaria Nr 142-DGP de 10 JUL 07, a 12ª Região Militar tem a missão de apoiar as Evacuações médicas das Organizações Militares da Força Terrestre, localizadas nos estados do Amazonas, Roraima, Rondônia e Acre, inclusive os Pelotões de Fronteira, que se encontram em áreas remotas de difícil acesso, tendo como destino qualquer local do território nacional. Para isso, a 12ª Região Militar possui uma Subseção de Evacuação Aeromédica em UTI dentro da Seção do Serviço de Saúde Regional da 12ª Região Militar que trabalha somente com a finalidade de resgate aéreo de urgência e emergência para atender por demanda os militares e dependentes.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Os benefícios diretos e indiretos que resultarão da contratação de empresa especializada no transporte aeromédico de pacientes em UTI aérea, com origem no âmbito da 12ª Região Militar para o local de atendimento especializado, dentro do território nacional, dentro das rotinas e parâmetros estabelecidos, com fornecimento de mão-de-obra não exclusiva e respectivos insumos, e ainda com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações aplicáveis, trará à Organização Militar contratante, condições necessárias para que seus militares, inativos, dependentes, pensionistas e servidores civis, tenham acesso ao devido tratamento na área da saúde, em casos de urgência e emergência.

13. Providências a serem Adotadas

Não há necessidade de providências no sentido de reforma de área, contratação e treinamento de de pessoal, ou aquisição de outros materiais, tendo em vista, o caráter altamente especializado do serviço, incluindo-se o fornecimento de mão-de-obra não exclusiva e todos os materiais necessários para o atendimento de urgência e emergência, além das aeronaves homologados para esse tipo de transporte.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Visando a efetiva aplicação de critérios, ações ambientais e socioambientais quanto à inserção de requisitos de sustentabilidade ambiental nos editais de licitação promovidos pela Administração Pública, e em atendimento ao artigo 6º e incisos da Instrução Normativa nº 1 /2010 da SLTI/MPOG, o Comando da 12ª Região Militar orienta os licitantes interessados em participar desse certame que observem as disposições contidas no Guia Nacional de Licitações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União evitando assim problemas ambientais.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

O serviço a ser contratado é de caráter imprescindível para o salvamento de vidas humanas, ou seja, atendimento de evacuação aeromédica de pacientes (militares, veteranos, servidores civis e seus dependentes) em toda e qualquer localidade da Amazônia Ocidental, área de jurisdição do Comando da 12ª Região Militar.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

AN  RTE
Membro da comissão de contratação

ROS  A
Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 02/07/2025 às 14:16:36.



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 12ª REGIÃO MILITAR
(Comando de Elementos de Fronteira/1948)
FORTE MENDONÇA FURTADO

TERMO DE JUNTADA POR ANEXAÇÃO DE DOCUMENTO

Termo nº 028/2025 - Processo 64321.028330/2024-03

Em 15/07/2025 às 13:43, faço anexar ao presente processo 64321.028330/2024-03, o(s) documento(s): ETP160014_000099_2024_TR UTI Aérea_Anv Jato - Retificado.pdf.

Ar [REDACTED] en
Seção de Apoio Operacional

Termo de Referência 73/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
73/2024	160014-COMANDO 12 REGIAO MILITAR /MEX/AM	[REDACTED] IMENTO	02/07/2025 14:23 (v 5.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		64321.028330 /2024-03

1. Definição do objeto

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços de empresa especializada no transporte aeromédico de pacientes em UTI aérea, para prestação de serviços continuados, sem dedicação exclusiva de mão-de-obra, em caráter de urgência e/ou emergência, com equipe técnica especializada, visando realizar atendimento para os beneficiários regularmente cadastrados no Sistema de Saúde do Exército, Fundo de Saúde do Exército (FuSEx), do Sistema de Assistência Médico-Hospitalar aos Ex-Combatentes (SAMEx-Cmb) e da Prestação de Assistência à Saúde Suplementar dos Servidores Cíveis do Exército (PASS), vinculados às Organizações Militares na área de jurisdição do Comando da 12ª Região Militar (Estados do Amazonas, Acre, Roraima, Rondônia), por ocasião da necessidade de evacuação médica da área onde residem para local de atendimento especializado e/ou de alta complexidade dentro do território nacional, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Prestação de serviços de transporte em UTI aérea (adulto, criança e neonatos) para evacuação médica de militares da ativa, veteranos, pensionistas, servidores civis e seus dependentes. Deve atender deslocamentos aéreos dentro área da 12ª Região Militar e para outras Regiões Militares, e vice-versa, capacidade mínima de remover 01 paciente e 01 acompanhante simultaneamente. Aeronave tipo jato turbo fan pressurizada ou similar com velocidade mínima de 700 Km/h. A aeronave utilizada para transporte aéreo deve ser homologada como aeronave de transporte médico, de acordo com a Portaria n.º 2048/GM/2002, Resoluções do Conselho Federal de Medicina, e homologada pela Anac – Agência	14052	Km/voador	46.000	53,33	2.453.180,00

Nacional de Aviação Civil para transporte de enfermos adulto, criança e neonatal.					
Total R\$					2.453.180,00

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. ~~O prazo de vigência da contratação é de, contados do(a) assinatura do, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.~~

~~ou~~

1.4. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados do(a) assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4.1. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que trata-se de serviço comum de transporte aeromédico de enfermos, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. Fundamentação da contratação

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 00394452000103-0-000011/2024

II) Data de publicação no PNCP: 20/05/2023

III) Id do item no PCA: 2099

IV) Classe/Grupo: 661-SERVIÇOS DE TRANSPORTE AÉREO DE PASSAGEIROS

V) Identificador da Futura Contratação: 160014-11/2024

~~ou~~

~~2.3. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme consta das informações básicas deste termo de referência.~~

3. Descrição da solução

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no [Guia Nacional de Contratações Sustentáveis](#):

4.1.1. Proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde e daqueles que exercem atividades de promoção e assistência à saúde em geral, consubstanciada na Norma Regulamentadora NR 32/ABNT.

4.1.2. Boas práticas para o processamento de produtos de saúde (Resolução da Diretoria Colegiada RDC 15/2012 – Anvisa).

4.1.3. Destinação ambiental adequada dos resíduos de saúde (Resolução nº 358/2005 – CONAMA e Resolução da Diretoria Colegiada RDC 222/2018 – ANVISA).

4.1.4. Quanto ao gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde, a contratada deverá obedecer às disposições do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS elaborado pelo órgão, além de obedecer às diretrizes constantes da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005 e RDC 222, de 28/03/2018 – ANVISA.

4.1.5. Os resíduos de serviços de saúde devem ser acondicionados atendendo às exigências legais referentes ao meio ambiente, à saúde e à limpeza urbana, e às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – NBR 7.500:2018, NBR 12807:2013, NBR 12808:2016, NBR 12809:2013, NBR 13853-1:2018 e NBR 9191:2008.

4.1.6. Os resíduos de serviços de saúde devem ser armazenados atendendo às exigências legais referentes ao meio ambiente, à saúde e à limpeza urbana, e às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT NBR12235:1992, NBR 12809:2013, NBR 12810:2016.

4.1.7. A coleta e o transporte de resíduos de serviços de saúde devem atender às exigências legais e às normas da ABNT – NBR12.810:2016 e NBR14652:2013.

4.1.8. As estações para transferência de resíduos de serviços de saúde devem estar licenciadas pelo órgão ambiental competente e manter as características originais de acondicionamento, sendo vedada a abertura, rompimento ou transferência do conteúdo de uma embalagem para outra.

4.1.9. A destinação ambiental dos resíduos de saúde deve observar a lei 12.305/10, legislação e normas ambientais incidentes.

4.1.10. Os resíduos pertencentes ao Grupo A do Anexo I da Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005, não podem ser reciclados, reutilizados ou reaproveitados, inclusive para alimentação animal.

4.1.11. De acordo com o art. 46 da RDC nº 222/20108 da ANVISA as culturas e os estoques de microrganismos; os resíduos de fabricação de produtos biológicos, exceto os de medicamentos hemoderivados; os meios de cultura e os instrumentais utilizados para transferência, inoculação ou mistura de culturas; e os resíduos de laboratórios de manipulação genética devem ser tratados utilizando processos que vierem a ser validados para a obtenção de redução ou eliminação da carga microbiana, em equipamento compatível com Nível III de inativação microbiana (RSS do Grupo A – Subgrupo A1).

4.1.12. Uso de produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedecem às classificações e especificações determinadas pela ANVISA.

4.1.13. Fornecimento aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessário, para a execução do serviço, tal como o equipamento de proteção individual - EPI.

4.1.14. Treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos.

4.1.15. Descarte do lixo produzido de forma sustentável, com atenção para a destinação dos resíduos recicláveis às associações de cooperativas de catadores de materiais recicláveis.

4.1.16. Previsão da destinação adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis.

~~Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):~~

~~4.2. Na presente contratação será admitida a indicação da(s) seguinte(s) marca(s), característica(s) ou modelo(s), de acordo com as justificativas contidas nos Estudos Técnicos Preliminares: (...)~~

~~**Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço**~~

~~4.3. Diante das conclusões extraídas do processo n. _____, a Administração não aceitará o fornecimento dos seguintes produtos /marcas:~~

~~4.3.1. ...~~

~~4.3.2. ...~~

~~4.3.3. ...~~

~~**Da exigência de carta de solidariedade**~~

~~4.4. Em caso de fornecedor, revendedor ou distribuidor, será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato.~~

Subcontratação

4.5. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

OU

~~4.6. É admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:~~

~~4.6.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação, a qual consiste em: (...)~~

~~4.6.2. A subcontratação fica limitada a ... [parcela permitida/percentual]~~

~~4.7. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à subcontratação, caso admitida.~~

Garantia da contratação

~~4.8. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.~~

OU

4.9. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de 1,0% e condições descritas nas cláusulas do contrato.

4.10. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.11. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

4.12. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

Vistoria

4.13. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

OU

~~4.14. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das horas às horas.~~

~~4.15. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.~~

~~4.16. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.~~

~~4.16.1. ... [incluir outras instruções sobre vistoria]~~

~~4.16.2. ... [incluir outras instruções sobre vistoria]~~

~~4.17. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.~~

~~4.18. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.~~

4.19. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

4.19.1. Serviço continuado, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva.

4.19.2. As categorias dos profissionais que serão empregadas na execução do serviço são aquelas que se fizerem necessárias ao cumprimento do serviço, como tripulação, médico e enfermeiro.

4.19.3. As empresas deverão estar de acordo com as regulamentações previstas do Departamento de Aviação Civil e do Conselho Federal de Medicina.

4.19.4. A empresa vencedora do certame licitatório deverá instalar escritório na cidade de Manaus, ou em um raio máximo de até 40 km da cidade de Manaus, em cumprimento ao disposto no item 10.6, 'a', do anexo VII da IN SLTI/MP nº 05/2017. Caso a licitante já disponha de matriz, filial ou escritório no local definido, deverá declarar a instalação/manutenção do escritório.

4.19.5. Registro ou inscrição da licitante nos Conselhos Federais ou Regionais de Medicina para transporte aeromédico, em plena validade (nos termos da Resolução CFM nº 1.716/2004).

4.19.6. Certificado de Homologação da Empresa de Transporte Aéreo – CHETA, expedido pela Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, comprovando que a empresa licitante está autorizada a realizar transporte aéreo público, homologado para transporte de passageiros enfermos, segundo o Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica.

4.19.7. Comprovação de Homologação dos Equipamentos Médicos pela Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC.

4.19.8. Declaração formal de que a empresa possui em seu quadro permanente de funcionários ou disponível para contratação pela empresa quando da assinatura do contrato do objeto ora licitado, comandante e copilotos regularmente licenciado, com habilitação compatível com o tipo da aeronave ofertada.

5. Modelo de execução do objeto

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: a partir da data da assinatura do contrato. OU [da emissão da ordem de serviço];

5.1.2. A contratada prestará os serviços objeto deste Termo, na área sob jurisdição do Comando da 12ª Região Militar, onde se encontram localizados os pacientes para os destinos, onde haja atendimento médico especializado ou de alta complexidade, dentro do território nacional.

5.1.3. A prestação de serviço deverá ser iniciada de imediato ao acionamento, por intermédio de canal de atendimento 24 horas, devendo estar em condições de executar a decolagem da aeronave UTI, devidamente equipada, contendo a bordo a equipe de saúde, bem como os materiais e equipamentos de saúde necessários para o transporte do paciente em questão, em até 02 (duas) horas, salvo por condições meteorológicas adversas, apresentando tempo de voo, até o aeródromo de destino onde se encontra o paciente a ser evacuado, no menor tempo possível, em conformidade com o determinado pelos órgãos competentes de aviação, observadas as características da aeronave.

5.1.4. As aeronaves devem atender as especificações técnicas descritas no termo de referência, destinadas ao transporte de pacientes, dotadas de equipamentos médicos hospitalares homologados pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) e pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

5.1.5. As aeronaves deverão estar em plenas condições de utilização, manutenção e conservação, com todos os registros, documentação, equipamentos e seguros obrigatórios necessários para realizar operações aéreas e de remoção aeromédica, na forma da legislação que regulamenta a atividade, com tripulação constituída de piloto e co-piloto, apresentando condições de pouso e decolagem em localidades com pista curta.

5.1.6. O transporte aeromédico deverá ser acompanhado por uma equipe de saúde composta por médico com especialidade adequada para cada tipo de enfermidade do paciente, como por exemplo: cardiologia, cardiologia pediátrica, pediatria, ginecologia, neonatologia, obstetrícia, ortopedia e etc.), e por equipe de enfermagem.

5.1.7. A evacuação em UTI aérea deverá ser realizada por Profissionais da área de saúde habilitados em Serviços de Atendimento Hospitalar Móvel, cuja criação é indicada na Portaria nº 2048, de 5 de novembro de 2002, do Ministério da Saúde e devidamente registrados nos Conselhos Regionais, integrando a equipe, tais como: Médicos, Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem, Auxiliares de Enfermagem e Emergência Médicas.

5.1.8. A contratada disponibilizará atendimento telefônico, em funcionamento ininterrupto, por vinte e quatro horas do dia, nos sete dias da semana, operando com profissionais habilitados a prestar atendimento telefônico às solicitações de auxílio médico, contendo equipamento tipo fax para recebimento de relatórios, bem como disponibilidade de receber documentação através de e-mail.

5.1.9. Para cálculo do percurso a Contratada deverá considerar: o ponto de origem da aeronave até o local onde se encontra o paciente a ser removido e o retorno da aeronave ao local onde se encontrava inicialmente.

5.1.10. A quantidade de solicitações dependerá das necessidades que surjam durante a vigência do contrato.

5.1.11. A Contratada será responsável pela fiscalização da regularidade dos documentos do piloto e co-piloto, no que diz respeito aos Certificados de Habilitação técnica e de Capacidade Física.

5.1.12. Todas as evacuações deverão ser inter-hospitalares, ou seja, a execução dos serviços será compreendida no intervalo entre o recebimento do paciente pela Equipe Médica da prestadora de Serviço na origem e na entrega do mesmo à Equipe Médica responsável pelo atendimento na unidade hospitalar de destino, ressalvada a hipótese de emergência médica pré-hospitalar que terá a sua origem na localização do paciente.

5.1.13. Não será admitida alegação de impossibilidade de atendimento de chamadas sobre qualquer pretexto, ainda que superveniente, resguardado a obediência às normas específicas de aviação do DAC, ficando sob expensas da prestadora de serviço quaisquer custo sobre ações extraordinárias demandadas para executar o atendimento, salvo a remuneração devida pelo Contrato oriundo desta licitação.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: a origem dos pacientes será na área sob jurisdição do Comando da 12ª Região Militar, o que inclui os Estados do Amazonas, Roraima, Acre e Rondônia; esses pacientes poderão ser removidos para qualquer localidade do território nacional.

5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário: o serviço poderá ser acionado em dias úteis e não úteis em qualquer horário, pois compreende serviço de transporte aeromédico de urgência e emergência, em UTI Aérea. Deverão ser consideradas as condições de segurança de voo, condições meteorológicas e outras condições técnicas devidamente justificadas.

Rotinas a serem cumpridas

5.4. A execução contratual observará as rotinas abaixo: ~~em anexo~~

5.4.1. A chamada de autorização para realização dos serviços será efetuada pelo Escalão de Saúde/Inspecção de Saúde da 12ª região Militar.

5.4.2. A prestação do serviço de transporte aeromédico será direcionado para os atendimentos em casos de urgência/emergência, como por exemplo, nos casos a seguir: acidente com eletricidade; acidente vascular cerebral isquêmico; acidente vascular cerebral hemorrágico; acometimento sistêmico; afogamento; afundamento de tórax com risco de vida; aneurisma abdominal roto; aneurisma cerebral; aneurisma torácico roto; apendicite aguda; bloqueio átrio ventricular total; cetoacidose diabética; colecistite aguda; coma diabético; choque cardiogênico; edema agudo de pulmão; embolia pulmonar; endocardite aguda; fratura exposta; fratura de colo de fêmur; ferimento penetrante; glomerulonefrite aguda; hemorragia gastrointestinal; hemorragia intra cerebral; hemorragia digestivas; hemotórax traumático; infarto agudo do miocárdio; insuficiência renal aguda; insuficiência respiratória aguda; parto com risco de vida; pancreatite aguda; picada por animais peçonhentos; pielonefrite aguda; pericardite aguda; politraumatismo; pneumotórax; queimadura grave; septicemia; trauma de grandes vasos sanguíneos; traumatismo de abdômen; traumatismo de coluna; traumatismo crânio encefálico; traumatismo raquimedular; traumatismo de tórax; varizes esofágicas sangrantes; e situações não enquadradas anteriormente, mas que coloquem em risco a vida do paciente.

5.4.3. A execução dos serviços será iniciada de imediato ao acionamento, por intermédio de contato telefônico, no menor tempo possível, em conformidade com o determinado pelos órgãos competentes.

5.4.4. O Comandante, Chefe ou Diretor da unidade de origem, solicita a evacuação médica em UTI aérea, assessorado pelo médico da OM, relatando de forma objetiva, correta e sucinta o estado clínico do paciente com o máximo de informações e subsídios possíveis, completando as informações contidas no relatório médico, que deve ser transmitido a , com a finalidade de análise pela equipe especializada, confirmando a real necessidade da evacuação médica solicitada. Desse modo, e de acordo com o parecer técnico da Telemedicina do HMAM e Escalão de Saúde/Inspecção de Saúde da 12ª RM, serão avaliadas as condições necessárias para decidir qual o meio mais adequado para realizar a evacuação solicitada e prestar o melhor apoio médico na remoção e na hospitalização do paciente em questão.

Materiais a serem disponibilizados

5.5. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

5.5.1. Aeronaves:

5.5.1.1. AERONAVE TIPO MONOMOTOR TURBO HÉLICE - ou similar com velocidade mínima exigida de 200 km/h e capacidade de remover pacientes e acompanhantes simultaneamente. A base de origem será a cidade de Manaus, podendo haver atendimento em qualquer região do país.

5.5.1.2. AERONAVE TIPO BIMOTOR TURBO HÉLICE - ou similar com velocidade mínima exigida de 300 km/h. A base de origem será a cidade de Manaus, podendo haver atendimento em qualquer região do país.

5.5.1.3. AERONAVE TIPO BIMOTOR TURBO FAN PRESSURIZADA - ou similar com velocidade mínima exigida de 700 km/h. Com possibilidade de realizar remoções de pacientes e acompanhantes simultaneamente. A base de origem será a cidade de Manaus, podendo haver atendimento em qualquer região do país.

5.5.2. Os seguintes equipamentos e materiais médicos deverão ser disponibilizados, obrigatoriamente, entre outros, conforme a necessidade do quadro clínico do paciente:

- a. Conjunto aeromédico: Homologado pela Agência Nacional de Aviação Civil — ANAC: maca ou incubadora; cilindro de ar comprimido e oxigênio com autonomia de pelo menos 4 horas; régua tripla para transporte; e suporte para fixação de equipamentos médicos.
- b. Equipamentos médicos fixos: respirador mecânico microprocessador; monitor cardioversor com bateria com marca-passo externo não invasivo; oxímetro portátil; monitor de pressão não invasiva, frequência cardíaca, cardiografia, temperatura, pelo menos 04 (quatro) bombas de infusão; prancha longa para imobilização de coluna; capnógrafo; aspirador a vácuo; oftalmoscópio; e otoscópio.
- c. Equipamentos médicos móveis: maleta de vias aéreas contendo cânulas endotraqueais de vários tamanhos, cateteres de aspiração; adaptadores para cânulas; cateteres nasais; seringas de 20ml; ressuscitador manual adulto/infantil completo com reservatório de O₂; sondas para aspiração traqueal de vários tamanhos; luvas de procedimento; lidocaína gel e spray; cadarços para fixação de cânula; laringoscópio adulto/infantil com conjunto de lâminas curvas e retas, estetoscópio; esfigmomanômetro adulto/infantil; cânula orofaríngea adulto/infantil; fios; fios guia para intubação; pinça de Magyl; bisturi descartável; cânula de traqueostomia; material para cricotiroidostomia; conjunto de drenagem de tórax, sistema fechado; material de drenagem torácica em sistema fechado; maleta de acesso venoso contendo: tala para fixação de braço, luvas estéreis, recipiente de

algodão com antisséptico; pacotes de gaze estéril; esparadrapo; material para punção de vários tamanhos incluindo agulhas metálicas, plástica e agulhas especiais para punção óssea; garote equipo de macro e microgotas; cateteres específicos para disseção de veias, tamanho adulto/infantil; tesoura, pinça de Kocher, cortadores de soro; lâminas de bisturi; seringas de vários tamanhos, torneiras de três vias; equipo de infusão polivias; frascos de solução salina, ringer lactato e glicosada para infusão venosa; caixa completa de pequena cirurgia; maleta de parto contendo: luvas cirúrgicas, clamps umbilicais, estilete estéril para conete do cordão, saco plástico para placenta, absorvente higiênico grande, cobertor ou similar para envolver o recém-nascido.

d. Para o atendimento a neonatos deverá haver pelo menos uma incubadora de transporte de recém-nascido com reserva acoplada de 02 portátil, com bateria (12 volts) autonomia superior ao tempo estimado de voo.

e. A incubadora deve estar apoiada sobre carros com rodas devidamente fixadas quando dentro da aeronave e conter respirador e equipamentos adequados para recém-natos: compressas cirúrgicas estéreis, pacotes de gases estéreis e braceletes de identificação; sondas vesicais; coletores de urina; protetores para eviscerados ou queimados; espátulas de madeira; sondas nasogástricas; eletrodos descartáveis, equipos para drogas fotossensíveis, equipos para bombas de infusão; circuito de respirador estéril de reserva; cobertor ou filme metálico para conservação do calor do corpo; campo cirúrgico fenestrado; almotolias com antisséptico; conjunto de colares cervicais; equipamentos de proteção à equipe de atendimento: óculos, máscara, toucas e luvas; e equipamento para aferição de glicemia capilar.

~~5.5.3. [...].~~

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.6. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.6.1. Os voos podem ser solicitados para qualquer município da área de atuação do Comando da 12ª Região Militar, abrangendo os Estados de Roraima, Rondônia, Acre e Amazonas.

5.6.2. Devido à característica do serviço de Unidade de Terapia Intensiva (UTI) aérea, utilizado em casos de emergência médica nos quais há risco de vida do cliente, faz-se necessário que a Contratada esteja com aeronave em condições de iniciar o transporte em até 02 (duas) horas, a contar da solicitação oficial da Contratante.

5.6.3. O cálculo de quilômetros voados, para pagamento, terá como referência a saída da aeronave, da base em Manaus até o retorno nesta mesma base.

5.6.4. Após a decolagem da aeronave, seja, por qualquer motivo, cancelada a prestação do serviço, por parte do contratante, será devido o trecho voado até o momento da interrupção e o retorno da aeronave para a base de operações, garantindo-se o pagamento mínimo de Km voados.

5.6.5. A Contratada deverá possuir aeronaves que operem nos 02 tipos de pistas de pouso e decolagem, quanto ao tipo de terreno: a) asfalto; b) concreto.

5.6.6. O transporte terrestre dos passageiros é de responsabilidade da Contratante.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

~~5.7. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.070, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).~~

OU

5.8. O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal, será de, no mínimo 90 (noventa dias) (três) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

~~a. Os procedimentos de transição e finalização do contrato constituem-se das seguintes etapas [...].~~

~~a) ...~~

~~b)~~

~~c) ...~~

OU

- b. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. Modelo de gestão do contrato

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

~~6.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período~~

6.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI](#));

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#) e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));

6.12. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#));

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#));

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

Fiscalização Administrativa

6.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

~~6.18. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:~~

~~6.18.1. (...)~~

Gestor do Contrato

6.19. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.20. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.21. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.22. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.23. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.24. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.25. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo XXX, **OU** outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços **OU** o disposto neste item.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.3.1. Para cálculo do percurso a Contratada deverá considerar o ponto de origem da aeronave até o local onde se encontra o paciente a ser removido e o retorno da aeronave ao local onde se encontrava inicialmente.

7.3.2. A quantidade de solicitações dependerá das necessidades que surjam durante a vigência do contrato.

~~7.3.3. [...].~~

Do recebimento

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 02 (dois) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. ([Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133](#) e [Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.5. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. ([Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. ([Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#))

7.8. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.9. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.9.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.9.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.9.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.9.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.9.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades

7.10. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.11. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 03 (três) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.11.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo

constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento ([art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.11.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.11.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.11.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.11.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.13. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.14 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.15. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

7.16. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.17. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.17.1. o prazo de validade;

7.17.2. a data da emissão;

7.17.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.17.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.17.5. o valor a pagar; e

7.17.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.18. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.19. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#).

7.20. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.21. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.22. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.23. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.24. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.25. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

7.26. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice 0,5% ao mês de correção monetária.

Forma de pagamento

7.27. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.28. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.29. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.29.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.30. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

~~**Antecipação de pagamento**~~

~~7.31. A presente contratação permite a antecipação de pagamento (parcial/total), conforme as regras previstas no presente tópico.~~

~~7.32. O contratado emitirá recibo/nota fiscal/fatura/documento idôneo/... correspondente ao valor da antecipação de pagamento de R\$ (valor por extenso), tão logo ... (incluindo condicionante — ex.: seja assinado o termo de contrato, ou seja, prestada a garantia etc.), para que o contratante efetue o pagamento antecipado.~~

~~7.33. Para as etapas seguintes do contrato, a antecipação do pagamento ocorrerá da seguinte forma:~~

~~7.33.1. R\$..... (valor em extenso) quando do início da segunda etapa.~~

~~7.33.2. (...)~~

~~7.34. Fica o contratado obrigado a devolver, com correção monetária, a integralidade do valor antecipado na hipótese de inexecução do objeto.~~

~~7.34.1. No caso de inexecução parcial, deverá haver a devolução do valor relativo à parcela não executada do contrato.~~

~~7.34.2. O valor relativo à parcela antecipada e não executada do contrato será atualizado monetariamente pela variação acumulada do (especificar o índice de correção monetária a ser adotado), ou outro índice que venha a substituí-lo, desde a data do pagamento da antecipação até a data da devolução.~~

~~7.35. A liquidação ocorrerá de acordo com as regras do tópico respectivo deste instrumento.~~

~~7.36. O pagamento antecipado será efetuado no prazo máximo de até (....) dias, contados do recebimento do (recibo OU nota fiscal OU fatura OU documento idôneo).~~

~~7.37. A antecipação de pagamento dispensa o ateste ou recebimento prévios do objeto, os quais deverão ocorrer após a regular execução da parcela contratual a que se refere o valor antecipado.~~

~~7.38. O pagamento de que trata este item está condicionado à tomada das seguintes providências pelo contratado:~~

~~7.38.1. comprovação da execução da etapa imediatamente anterior do objeto pelo contratado, para a antecipação do valor remanescente;~~

~~7.38.2. prestação da garantia adicional nas modalidades de que trata o [art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021](#), no percentual de ...%.~~

~~7.39. O pagamento do valor a ser antecipado ocorrerá respeitando eventuais retenções tributárias incidentes.~~

Cessão de crédito

7.40. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na [Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020](#), conforme as regras deste presente tópico.

7.40.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.41. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.42. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o [art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#), tudo nos termos do [Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020](#).

7.43. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.44. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. Critérios de seleção do fornecedor

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será a empreitada por preço unitário.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.3.1. As categorias dos profissionais que serão empregadas na execução do serviço são aquelas que se fizerem necessárias ao cumprimento do serviço, como tripulação, médico e enfermeiro.

8.3.2. As empresas prestadoras do serviço deverão estar de acordo com as regulamentações previstas do Departamento de Aviação Civil e do Conselho Federal de Medicina.

8.3.3. Instalar escritório na cidade de Manaus, ou em um raio máximo de até 40 km da cidade de Manaus, em cumprimento ao disposto no item 10.6, 'a', do anexo VII da IN SLTI/MP nº 05/2017. Caso a licitante já disponha de matriz, filial ou escritório no local definido, deverá declarar a instalação/manutenção do escritório.

8.3.4. Registro ou inscrição da licitante nos Conselhos Federais ou Regionais de Medicina para transporte aeromédico, em plena validade (nos termos da Resolução CFM nº 1.716/2004).

8.3.5. Certificado de Homologação da Empresa de Transporte Aéreo – CHETA, expedido pela Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, comprovando que a empresa licitante está autorizada a realizar transporte aéreo público, homologado para transporte de passageiros enfermos, segundo o Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica.

8.3.6. Comprovação de Homologação dos Equipamentos Médicos pela Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC.

8.3.7. Registro das aeronaves junto a Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC em vigor.

8.3.8. Declaração formal de que a empresa possui em seu quadro permanente de funcionários ou disponível para contratação pela empresa quando da assinatura do contrato do objeto ora licitado, comandante e copilotos regularmente licenciado, nos termos do Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica RBHA nº 61, com habilitação compatível com o tipo da aeronave ofertada.

8.3.9. Declaração formal indicando as instalações, o aparelhamento, o pessoal técnico e a central de atendimento telefônico, adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação (registro nos conselhos regionais) de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizarão pelos trabalhos. As exigências mínimas relativas às instalações, equipamentos e pessoal técnico especializado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação, serão atendidas mediante a apresentação de relação explícita e da declaração formal da sua disponibilidade, sob as penas cabíveis, vedadas as exigências de propriedade e de localização prévia.

8.3.10. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

8.3.11. Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 2 (dois) anos na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os 2 (dois) anos serem ininterruptos, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

8.3.12. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.

8.3.13. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

8.3.14. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

Habilitação jurídica

8.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor> ;

8.7. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

8.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.11. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

~~8.12. Ato de autorização para o exercício da atividade de (especificar a atividade contratada sujeita à autorização), expedido por (especificar o órgão competente) nos termos do art. da (Lei/Decreto) nº~~

8.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da [Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

8.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.19. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.22. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ([art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021](#)), ou de sociedade simples;

8.23. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

8.24. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

8.24.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.24.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

8.24.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.24.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.25. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação ~~[capital mínimo]~~ ~~OU~~ patrimônio líquido mínimo de 5% ~~[até 10%]~~ do valor total estimado da contratação ~~OU [valor total estimado da parcela pertinente]~~.

8.26. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º](#)).

~~8.27. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.~~

Qualificação Técnica

8.28. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

8.29. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.30. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente Conselho Federal de Medicina e Agência Nacional de Aviação Civil, no que couber para a prestação de serviço de transporte aeromédico em UTI aérea, em plena validade;

~~**8.30.1. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.**~~

8.31. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

~~**8.31.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:**~~

~~**8.31.1.1.**~~

~~**8.31.1.2.**~~

~~**8.31.1.3.**~~

8.31.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.31.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.31.4. Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 2 (dois) anos na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os 2 (dois) anos serem ininterruptos, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

8.31.5 Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII- A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.

8.31.6. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

~~8.31.5. Prova de atendimento aos requisitos, previstos na lei~~

8.32. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.32.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.32.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.32.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.32.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.32.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

8.32.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.32.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 5.308.400,00

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 2.453.180,00 (dois milhões, quatrocentos e cinquenta e três mil e cento e oitenta reais), conforme custos unitários apostos no Mapa Comparativo de Preços e Relatório de Pesquisa de Preços, anexos ao Estudo Técnico Preliminar. Importante ressaltar que trata-se de serviço sob demanda de atendimentos de transporte aeromédico por meio de UTI aérea.

~~OU (em anexo):~~

~~OU~~

~~9.2. O valor de referência para aplicação do maior desconto corresponde a R\$.....~~

~~OU~~

~~9.3. O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas.~~

~~9.4. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato~~

~~9.5. Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:~~

~~9.5.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;~~

~~9.5.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;~~

~~9.5.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou~~

~~9.5.4. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.~~

10. Adequação orçamentária

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: [...];

II) Fonte de Recursos: [...];

III) Programa de Trabalho: [...];

IV) Elemento de Despesa: [...];

V) Plano Interno: [...];

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

AN  TE

Membro da comissão de contratação

RO [REDACTED] LVA

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 02/07/2025 às 14:23:26.



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 12ª REGIÃO MILITAR
(Comando de Elementos de Fronteira/1948)
FORTE MENDONÇA FURTADO

TERMO DE JUNTADA POR ANEXAÇÃO DE DOCUMENTO

Termo nº 029/2025 - Processo 64321.028330/2024-03

Em 22/07/2025 às 10:15, faço anexar ao presente processo 64321.028330/2024-03, o(s) documento(s): TR160014_000073_2024 (2).pdf.

Ante [REDACTED] Ten
Seção de Apoio Operacional

Data e hora da consulta: 06/05/2025 17:35

Usuário: ***.026.862-**

Impressão Completa

Nota de Empenho

UG Emitente

Código	Nome	Moeda
167014	COMANDO 12 REGIAO MILITAR	REAL - (R\$)
CNPJ	Endereço	CEP
09.633.335/0002-00	AV CORONEL TEIXEIRA , 6155	69037-000
Município	UF	Telefone
MANAUS		

Ano	Tipo	Número
2025	NE	79

Célula Orçamentária

Esfera	PTRES	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	UGR	Plano Interno
2	215842	1000000000	339039	167505	D8SAFCTEVME

Data de Emissão	Tipo	Processo	Taxa de Câmbio	Valor
25/04/2025	Global	64321.008803/2025-29	0,0000	38,00

Favorecido

Código	Nome	CEP
-30	CTA - CLEITON TAXI AEREO LTDA	69230-000
Endereço		
Município	UF	Telefone

Amparo Legal

Código	Modalidade de Licitação				
179	PREGAO				
Ato Normativo	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea	
Lei 14.133/2021	28	-	I	-	

Descrição

ATENDER DESPESAS COM UTI AÉREA CONF DIEX NR 01/2025 - CMDO 12ª RM DE 25 ABR 25 - 2025NC412242-DGP, DE 25 ABR 25 - ND 339030.61 - PDR 64321.008803/2025-29 (PE 90011-2024 / 160014) - (ABERTURA DE CONTRATO)

Local da Entrega

12ª RM

Informação Complementar

16001405900112024 - UASG Minuta: 160014

Sistema de Origem

COMPRASNET-ME

Versão	Data/Hora	Operação
002	29/04/2025 10:21:22	Alteração

Data e hora da consulta: 06/05/2025 17:35

Usuário: ***.026.862-**

Impressão Completa

Nota de Empenho

Lista de Itens

Natureza de Despesa	Total da Lista
339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDIC	38,00

Subelemento 61 - SERVICOS DE SOCORRO E SALVAMENTO

Seq.	Descrição	Valor do Item
001	Item compra: 00001 - Prestação de serviços de transporte em UTI aérea (adulto, criança e neonatos) para evacuação médica de militares da ativa, veteranos, pensionistas, servidor es civis e seus dependentes. Deve atender deslocamentos aéreos dentro área da 12ª Região Militar e para outras Regiões Militares, e vice-versa, com capacida de mínima de remover 0 1 p a c i e n t e e 0 1 acompanhante simultaneamente. Aeronave tipo monomotor turbo hélice ou similar com velocidade mínima de 200 Km/h. A aeronave utilizada para transporte aéreo deve ser homologada como aero nave de transporte médico, de acordo com a Portaria n.º 2048/GM/2002, Resoluções do Conselho Federal de Medicina, e homologada pela Anac Agência Nacional de Aviação Civil para transporte de enfermos adulto, criança e neonatal. (Valo r de Referência é o Km/voador).	38,00

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
25/04/2025	Inclusão	1,00000	38,0000	38,00

Assinaturas

Ordenador de Despesa

ATOS JUNIOR
Responsável pela Nota de Empenho

DE LIMA



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 04. [REDACTED] 0001-30 DUNS®: 678232782
Razão Social: CTA - CLEITON TAXI AEREO LTDA
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: **Credenciado** Data de Vencimento do Cadastro: 28/08/2025
Natureza Jurídica: **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**
MEI: **Não**
Porte da Empresa: **Demais**

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: **Nada Consta**
Impedimento de Licitar: **Nada Consta**
Ocorrências Impeditivas indiretas: **Nada Consta**
Vínculo com "Serviço Público": **Nada Consta**

Níveis cadastrados:

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento**II - Habilitação Jurídica****III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal**

Receita Federal e PGFN	Validade:	07/10/2025	Automática
FGTS	Validade:	03/05/2025	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	19/10/2025	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	17/05/2025
Receita Municipal	Validade:	12/06/2025

V - Qualificação Técnica**VI - Qualificação Econômico-Financeira**

Validade: 30/06/2025

**MINISTÉRIO DA DEFESA****EXÉRCITO BRASILEIRO****COMANDO DA 12ª REGIÃO MILITAR**

(Processo Administrativo nº (64321.028330 /2024-03))

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 11/2025, QUE
FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO
DO CMDO DA 12ªRM E CLEITON TÁXI AÉREO
LTDA.**

A União Federal, por intermédio do Comando da 12ª Região Militar (Cmdo 12ª RM), Órgão do Exército Brasileiro – Ministério da Defesa, CNPJ nº 09.633.335/0001-11, situado à Avenida Coronel Teixeira, nº 6155 – Ponta Negra em Manaus/Amazonas, representada neste ato pelo Sr. Ordenador de Despesas do Comando da 12ª Região Militar, o Coronel **DE MATOS JÚNIOR** nomeado por delegação pelo Boletim Interno nº 21 de 30 de janeiro de 2024, do Comando da 12ª Região Militar, portador da matrícula funcional nº **DE MATOS JÚNIOR**, cuja delegação de competência foi publicada no BI /12 Nr 29, de 11/02/2024 do Cmdo 12ª RM, daqui por diante denominada **CONTRATANTE**, e o **CLEITON TÁXI AÉREO LTDA**, CNPJ: **0001-30**, Rua **AM**, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por **CONTRATADO**, sôcio-proprietário, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 64321.028330 /2024-03 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão SRP - Cmdo 12ªRM nº 90011/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de o transporte aeromédico de pacientes em UTI aérea, para prestação de serviços continuados, sem dedicação exclusiva de mão-de-obra, em caráter de urgência e/ou emergência, com equipe técnica especializada, visando realizar atendimento para os beneficiários regularmente cadastrados no Sistema de Saúde do Exército, Fundo de Saúde do Exército (FuSEx), do Sistema de Assistência Médico-Hospitalar aos Ex-Combatentes (SAMEx-Cmb) e da Prestação de Assistência à Saúde

Suplementar dos Servidores Civis do Exército (PASS), vinculados às Organizações Militares na área de jurisdição do Comando da 12ª Região Militar (Estados do Amazonas, Acre, Roraima, Rondônia), nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	Prestação de serviços de transporte em UTI aérea (adulto, criança e neonatos) para evacuação médica de militares da ativa, veteranos, pensionistas, servidores civis e seus dependentes. Deve atender deslocamentos aéreos dentro área da 12ª Região Militar e para outras Regiões Militares, e vice-versa, com capacidade mínima de remover 01 paciente. 01 acompanhante simultaneamente. Aeronave tipo monomotor turbo hélice ou similar com velocidade mínima de 200 Km/h. A aeronave utilizada para transporte aéreo deve ser homologada como aeronave de transporte médico, de acordo com a Portaria n.º 2048/GM /2002, Resoluções do Conselho Federal de Medicina, e homologada pela Anac- Agência Nacional de Aviação Civil para transporte de enfermos adultos, crianças e neonatais.	Km/ Voado	26.000	R\$ 38,00	R\$ 988.000,00

	TOTAL	R\$ 988.000,00
--	-------	-------------------

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 MESES** contados **da assinatura do contrato**, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento.

2.3. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.3.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.3.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.3.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.3.4. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;

2.3.5. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e

2.3.6 Não haja registro Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

2.4. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.5. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.6. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.7. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções

de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência,

4.2. anexo a este Contrato

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 988.000,00 (novecentos e oitenta e oito mil)**

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência,

7.2. anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

8.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

8.1.12. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará

autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;
- 9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

- 9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;
- 9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
- 9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
- 9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 9.25. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;
- 9.25.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.26. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.28. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

- 9.29. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 9.30. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;
- 9.31. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.32. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- 9.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 9.34. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. ~~O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.~~

13.2. ~~Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.~~

13.3. ~~Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:~~

13.3.1. ~~ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e~~

13.3.2. ~~poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.~~

13.4. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes..

13.5. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.7. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.8. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.9. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.10. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.11. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.12. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva

13.13. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.13.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.13.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.13.3. Das indenizações e multas.

13.14. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.15. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.15.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.15.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.16. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I) Gestão/unidade: 167014;
- II) Fonte de recursos: 1000000000;
- III) Programa de trabalho: 215842;
- IV) Elemento de despesa: 339039;
- V) Plano interno: D8SAFCTEVME; e
- VI) Nota de empenho: 2025NE000079;

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em MANAUS, Seção Judiciária de para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Manaus,Am- Na data da assinatura digital.

V

J

4

I [REDACTED] OR - [REDACTED]

Ordenador de Despesas da 12ª região Militar

CLAI

SOU

As

SE

Da

ITON

REPRESENTANTE LEGAL DO FORNECEDOR

TON T

1-30

TESTEMUNHAS:

1-

2-

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 30/04/2025 | Edição: 81 | Seção: 3 | Página: 18

Órgão: Ministério da Defesa/Comando do Exército/Comando Militar da Amazônia/12ª Região Militar

EXTRATO DE CONTRATO Nº 11/2025 - UASG 160014

Nº Processo: 64321.028330 /2024-03.

Pregão Nº 90011/2024. Contratante: COMANDO 12 REGIAO MILITAR.

Contratado: 04.00000001-30 - CTA - AEREO LTDA. Objeto: O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de o transporte aeromédico de pacientes em uti aérea, para prestação de serviços continuados, sem dedicação exclusiva de mão-de-obra, em caráter de urgência e/ou emergência, com equipe técnica

especializada, visando realizar atendimento para os beneficiários regularmente cadastrados no sistema de saúde do exército, fundo de saúde do exército (fusex), do sistema de assistência médico-hospitalar aos ex-combatentes (samex-cmb) e da prestação de assistência à saúde termo de contrato administrativo nº 011/2025 suplementar dos servidores civis do exército (pass), vinculados às organizações militares na área de jurisdição do comando da 12ª região militar (estados do amazonas, acre, roraima, rondônia)..

Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 28 - Inciso: I. Vigência: 29/05/2025 a 29/05/2026. Valor Total: R\$ 988.000,00. Data de Assinatura: 29/04/2025.

(COMPRASNET 4.0 - 29/04/2025).

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

